CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/08/69

PROJETO DE LEI Nº 53/69

ASSUNTO Autoriza o chefe do Executivo Municipal a negociar ações da Petroleo Brasileiro S/A pertencentes a Prefeitura Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 23

LEI Nº 3734 DE 26/09/69 Sancionada

DIOM Nº 4266 DE 29/09/69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/05/2014

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

BIBLIOTECA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MEA

LEI Nº 3734 DE 26 DE setembro DE 1969.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar ações da Petróleo Brasileiro S/A pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar 803.476 ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza, na bolsa de valôres da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de setembro de 1969.

Engº. José Valter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

LAPF/GP

Fortaleza, 26 de agôsto de 1969.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 23

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 949
Data 26-8-69

A comissão competente - Depois ao Sr. Vereadores
Sr. Presidente. 26/8/69

Submeto à apreciação de V. Exª. o projeto de lei anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a negociar na Bolsa de Valores, do Rio de Janeiro, 803.476 ações da Petrobrás.

Em virtude de modificação na política tributária do País, a Prefeitura de Fortaleza sofreu imprevista diminuição em suas fontes de renda, estimada em cinco bilhões de cruzeiros, fazendo acumular-se, em consequência, da dívida da SUMOV com firmas empreiteiras, afetando sobretudo os pequenos tarefeiros.

No desejo de contornar o problema, tentou o Executivo operações de crédito junto a algumas emprêsas de financiamento, sendo, porém, obrigado a desistir do intento por haver verificado que os juros quase corresponderiam ao montante do empréstimo, face ao seu prazo dilatado.

Persistindo, porém, as dificuldades, e reclamando o problema uma solução rápida, lembrou-se a administração municipal de seguir o exemplo do Prefeito de Recife e do Governador do Piauí, que em situação análoga obtiveram dos respectivos Legislativos autorização para negociar as ações da Petrobrás, como meio de não interromper os seus planos de obras.

Ao apelar para a medida consubstanciada no projeto anexo, estou certo de contar com a compreensão dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza e aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª. e seus pares os protestos de consideração e aprêço com que me subscrevo.

ENGº JOSE WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Pierre Lima
DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 53/69, de 26 de agôsto de 1.969

Aprovado em 1a. discussão
em 22 - 9 - 969

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Aprovado em 2a. discussão
em 25 - 9 - 969

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar 803.476 ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza, na bolsa de valores da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1.969.

A Comissão de Redação Final
em 26 - 9 - 969

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO PERMANENTE

PARECER Nº 68/69

À EMENDA Nº 1/69 AO PROJETO DE LEI Nº 53/69

Dispensada de impressão
Fortaleza 11.9.69

Os vereadores José Flávio Teixeira, Djalma Bezerra Rodrigues e Fausto Arruda apresentaram ao projeto de lei incluso a / emenda nº 1/69, determinando que os resultados financeiros da operação de venda das ações, sejam revertidos em benefício de construção de um Hospital e suas instalações.

No que pese a louvável iniciativa daqueles vereadores,/ somos, outrossim, contrários à emenda, tendo em vista que o produto da negociação das ações já tem um objetivo, qual seja o de pagar a dívida das firmas empreiteiras da SUDOV. Por outro lado, a propositura se nos afigura inconstitucional, por se tratar de matéria financeira, obviamente, de competência do Executivo.

É o bosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1.969

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em Redação Final
26/9/69

COMISSÃO TEMPORAL

A COMISSÃO TEMPORAL, EM SESSÃO DE HOJE, EXAMINANDO A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/69:

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar 803.476 ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza, na bolsa de valores da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1.969.

Lucas de Lima — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — SECRETÁRIO

Dorian Queiroz Gomes

Hermínio Bezerra Silva

José Monteiro

CMF
AML/EA

Of. nº 01346

Fortaleza, 26 de setembro de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74 § 1º da Lei nº 227, do 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 74, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar ações da Petróleo Brasileiro S/A, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dr. Pedro Pierre de Lima
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA